



**CONTRATO Nº 04/2021 - SLU**

**Processo Administrativo nº. 0123/2021 – SLU**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2021, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON POR DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON-MA E A EMPRESA MARCOS ELVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON-MA, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí. Timon – MA, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente nomeado pela Portaria nº 007/2021, o Sr Carlos Zangirolami Sousa Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.572.984 SSP – PI e inscrito no CPF sob o nº 021.001.703 – 17, residente e domiciliado à Rua 04 Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar. Timon – MA, CEP nº 65.634-470, e a empresa MARCOS ELVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Av. Universitária, nº 750, Sala 1015, Edifício Diamond Center, Bairro Fátima, na cidade de Teresina – PI, Cep 64.049-494, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.664/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, sócio administrador, portador da carteira de identidade nº 4509941 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 161.106.173-34, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeitando as partes a Lei nº 8.666/9, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 0123/2021 – SLU que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 - SLU**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** os serviços singulares e especializados de consultoria e assistência técnica em diagnóstico e planejamento do Aterro Sanitário de Timon-MA, de modo a reduzir o impacto ambiental e dar continuidade a uma rotina de trabalho conforme orientação do EIA – RIMA/2005, conforme detalhamento no termo de referência.

1.3 Os serviços será de responsabilidade técnica do profissional da empresa contratada, o Sr Joaquim Luiz Bolas Neves, Engenheiro Civil Sanitarista detentor do acervo técnico o qual possui notória experiência na área do objeto do presente contrato.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Termo de Referência;

b) carta proposta da contratada.

1.3 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, II c.c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

BF-

3



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Unidade Gestora: 46 – SLU; Projeto Atividade: 2144; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recurso: 001

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **RS 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)** a serem pagos em duas parcelas sendo a primeira mediante apresentação do primeiro relatório parcial e a segunda na conclusão dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias conforme e a vigência do **CONTRATO** será de 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por escopo até a conclusão do objeto nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da CONTRATANTE, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência que compõe o processo administrativo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto em questão será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, através de apresentação do relatório, nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto tratado, com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

5.1.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta, mediante apresentação dos relatórios aceitos pela fiscalização do contrato, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com os termos do Termo de Referência.

5.1.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este contrato.

5.1.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá realizar as correções no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

5.1.6. Caso seja impossível as correções o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

RP

RP



- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no termo de referência, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, relatório e medições, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.
- 5.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 5.6 A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- Declaração de Opção do Simples Nacional;
  - Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
  - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
  - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 5.6.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA à Diretoria Técnica da SLU.
- 5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.8.1 o prazo de validade;
  - 5.8.2 a data da emissão;
  - 5.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5.8.4 o período de prestação dos serviços;
  - 5.8.5 o valor a pagar; e
  - 5.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.10 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.10.1 Não produziu os resultados acordados;
  - 5.10.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.10.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta site oficial para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

5.13 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em Atraso;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 8.666/93.

### 6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;



- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto de Termo.

7.1.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 7.1.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.1.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com o uso de materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.1.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, pelo prazo de 10 (dez) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.1.17 Observar as diretrizes de caráter ambiental;
- 7.1.18 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 7.1.19 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.1.20 Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 7.1.21 Atender prontamente todas as solicitações da SLU, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 7.1.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 7.1.23 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.1.24 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.25 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SLU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 7.1.26 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 7.1.27 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 A Contratante obriga-se a:

8.2.2.2 A aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executado sua conferência;

8.2.2.3 Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas;

8.2.2.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas e prazos acordados.

8.2.2.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos da sua proposta;

8.2.2.6 Notificar a empresa contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

8.2.2.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.2.2.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.2.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.2.10 Disponibilizar o acesso às informações e documentos e ainda equipamentos necessários ao cumprimento das ações previstas no presente termo de referências.

8.2.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Município, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados, sendo consignado formalmente nos autos.

9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.3 A "Ordem de Serviço", notificações e toda a rotina deverão ser encaminhadas por escrito.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES**

10.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FUNDAMENTO**

11.1 Trata-se de serviço de singular e especializado de assessoria e consultoria técnica não

*[Handwritten Signature]*



continuo contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa e demais documentos que motivam e fundamentam a contratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Initials]*



12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.1, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

13.1. O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021 é feita com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, publicada no site oficial do município por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

af

30



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E  
URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 02 de junho de 2021

  
Carlos Zangiroliami Sousa Silva pela  
Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-Ma  
**CONTRATANTE**

  
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, pela  
MARCOS ELVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Carmen Lúcia da Silva Assunção  
CPF Nº. 008.461.813-20
2. Francisca Odeneide Carvalho e Silva  
CPF Nº. 667.003.373-72

Proc. nº	0123/2021
Folha nº	139
	
	Rubrica



**OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA “g” DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2021 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2021.**

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
342	411.690.773-15	MARLENILDES SOARES COSTA	10
343	696.942.653-04	MARLY MARREIROS DA SILVA	10

Timon (MA), 07 de Junho de 2021.

**Rita de Cássia R. de Matos Azevedo**  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal  
Port. 0263/2021 – GP

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
O Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do Quarto Termo de Aditivo Contratual; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Quarto Termo de Aditivo Contratual, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

técnico responsável o Sr. Joaquim Luiz Bolas Neves, Engenheiro Civil Sanitarista.  
**Valor global:** R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).  
**Fonte de Recursos:** Recursos Próprios.  
**Data de Assinatura:** 02/06/2021

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**FAVORECIDO:** JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO  
**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
**CARGO/FUNÇÃO:** Secretário  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)  
**VALOR TOTAL:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)  
**PERÍODO:** 25 de maio de 2021.  
**LOCAL:** TIMON – CODÓ

**OBJETIVO DA VIAGEM:** PARTICIPAR DO 1º ENCONTRO DE SECRETÁRIOS Municipais de Agricultura do estado do Maranhão.

**PORTARIA** 001/2021-GS.  
**FAVORECIDO:** RONALDO GONÇALVES JULIO  
**CARGO FUNÇÃO:** DIRETOR GERAL  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DESTNO:** TIMON-MA/SÃO LUIS/TIMON-MA  
**PERÍODO:** 01 a 04 de junho de 2021-QTDA: 04(QUATRO) DIARIAS  
**VALOR UNITARIO:** 260,00  
**VALOR TOTAL:** 920,00

**FINALIDADE:** Participar de reunião junto ao DETRAN-MA e PRF, tratar de assunto sobre renovação convênio.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DO IPMT.

**Fundamentação:** Artigo nº 27, II da Lei nº 8.666/93  
**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON-IPMT, inscrito no CNPJ nº. 97.421.762/0001-01; **Contratado:** 3IT CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15; Data de Assinatura: 07/05/2021. Prazo de vigência: 07/05/2021 a 28/02/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONTRATO Nº 004/2021.**

**Processo Administrativo nº 0123/2021 - SLU**  
**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, com fulcro no art. 25, II c.c Art. 13, I, III e art. 26 da Lei 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa para os serviços singulares e especializados de consultoria, assessoria e assistência técnica em diagnostico e planejamento do Aterro Sanitário de Timon-MA de modo a reduzir o impacto ambiental e dar continuidade a uma rotina de trabalho conforme orientação do EIA – RIMA/2005.

**Contratante:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU.

**Contratada:** MARCOS ELVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.664/0001-42, por seu profissional



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2021.06.07 17:04:16 -03'00'

Proc. nº 0123/2021  
Folha nº 140  
Rubrica